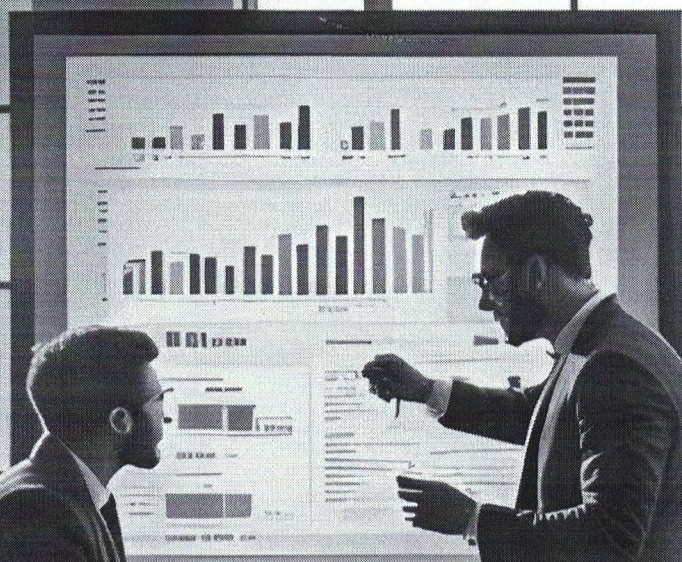




Assessoria e Planejamento



LOA 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ADMINISTRAÇÃO
Josmail Rodrigues



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 37/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. cl Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 30/10/2025
Horário: 09:15
Remoto

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

É com satisfação que encaminho à apreciação desta augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026. Este projeto estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, conforme as diretrizes previamente estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O orçamento proposto foi cuidadosamente elaborado considerando as necessidades de nossa comunidade, priorizando a eficiência da gestão dos recursos públicos e a transparência na administração fiscal. Nosso objetivo é assegurar o desenvolvimento contínuo e sustentável do município, com especial atenção às áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura.

A Lei Orçamentária Anual de 2026 abrange tanto o Orçamento Fiscal quanto o Orçamento da Seguridade Social, incluindo fundos, fundações, autarquias, órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Este orçamento foi estruturado para garantir que todas as receitas e despesas estejam em conformidade com as normas vigentes e as expectativas de nossa população.

Estamos diante de desafios econômicos que exigem prudência e responsabilidade na alocação dos recursos municipais. Assim, este orçamento também reflete nossa estratégia de manter a estabilidade fiscal, promover o equilíbrio das contas públicas e impulsionar a recuperação econômica local.

Convido todos os membros deste respeitável legislativo a participar ativamente da discussão e análise deste projeto, que é fundamental para o planejamento e a execução das políticas públicas no próximo ano. A colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo é essencial para garantir que os interesses e as necessidades de nossa comunidade sejam plenamente atendidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Confio que este projeto será recebido com a mesma dedicação e compromisso com que foi elaborado, visando sempre o bem-estar e o progresso do povo de Bonito/MS.

Bonito – MS, 29 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

JOSMAIL
RODRIGUES:0786273
2839

Assinado de forma digital por
JOSMAIL
RODRIGUES:07862732839
Dados: 2025.10.30 07:07:48 -04'00'

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 45/2025

DE, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Bonito/MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, relativo aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os Fundos, Fundações e Autarquias municipais.

Art. 2º O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a receita e fixa a despesa do Município em igual valor de **R\$ 251.000.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões de reais)**, sendo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 164.888.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 86.112.000,00 (oitenta e seis milhões, cento e doze mil reais).

Art. 3º A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º As receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	248.707.500,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	63.915.000,00
Receita de Contribuições	8.406.000,00
Receita Patrimonial	5.198.500,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	170.551.000,00
Outras Transferências Correntes	636.000,00
2. Receita de Capital	9.515.500,00
Operações de Crédito	800.000,00
Transferência de Capital	8.715.500,00
3. Receitas Correntes (Intra)	16.677.000,00
Contribuições (Intra)	16.677.000,00
4. Deduções da Receita	- 23.900.000,00
Renúncia de IPTU	- 250.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 23.650.000,00
5. TOTAL	251.000.000,00

Art. 5º. As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	225.292.500,00
Despesa de Capital	24.022.500,00
Reserva de Contingência	1.685.000,00
TOTAL	251.000.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 6º. A despesa fixada para o exercício de 2026 fica distribuída por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01. PODER LEGISLATIVO	12.000.000,00
01. Câmara Municipal de Bonito	12.000.000,00
01.01. Gabinete do Presidente da Câmara	12.000.000,00
02. PODER EXECUTIVO	239.000.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo	4.017.500,00
02.01. Gabinete do Secretário de Governo	4.017.500,00
03. Secretaria Municipal de Administração e Finanças	36.142.500,00
03.01. Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	36.140.500,00
03.02. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000,00
04. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	58.760.500,00
04.01. Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	29.556.000,00
04.02. Fundeb	29.200.000,00
04.03. Fundo Municipal de Cultura	4.500,00
05. Secretaria Municipal de Assistência Social	9.960.000,00
05.01. Fundo Municipal de Assistência Social	9.930.000,00
05.02. Fundo Municipal de Investimento Social	1.000,00
05.03. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	19.500,00
05.04. Fundo Municipal de Direitos do Idoso	9.500,00
07. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	8.518.000,00
07.01. Gabinete do Secretário de Turismo Desenv, Econômico	2.218.000,00
07.02. Fundo Municipal de Turismo	6.300.000,00
08. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	16.179.000,00
08.01. Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	5.236.000,00
08.02. Fundo Municipal de Meio Ambiente	10.943.000,00
09. Secretaria Municipal de Infraestrutura	26.585.500,00
09.01. Gabinete do Secretário de Infraestrutura	26.517.000,00
09.02. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	68.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

11. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	22.880.000,00
11. Instituo de Previdência dos Servidores públicos	22.880.000,00
12. Secretaria Municipal de Saúde	53.070.000,00
12.01. Fundo Municipal de Saúde	53.070.000,00
19. Reserva de Contingência	1.370.000,00
19.99. Reserva de Contingência	1.370.000,00
20. Secretaria Municipal de Esportes	952.000,00
20.01. Secretaria Municipal de Esportes	952.000,00
21. Controladoria Geral	15.000,00
21.01. Controladoria Geral	15.000,00
22. Procuradoria Geral	505.000,00
22.01. Procuradoria Geral	505.000,00
23. Assessoria Especial de Gabinete	15.000,00
23.01. Assessoria Especial de Gabinete	15.000,00
24. Ouvidoria	15.000,00
24.01. Ouvidoria	15.000,00
25. Assessoria de Comunicação	15.000,00
25.01. Assessoria de Comunicação	15.000,00
TOTAL	251.000.000,00

Art. 7º. A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil, conforme demonstrativo a seguir:

NR.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	Prefeitura Municipal de Bonito	104.872.500,00
02	Fundo Municipal de Saúde - Bonito	53.070.000,00
03	Fundo Municipal de Assistência Social – Bonito	9.930.000,00
04	Fundo Municipal de Investimento Social – Bonito	1.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

05	Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	19.500,00
05	Fundo Municipal do Turismo – Bonito	8.000.000,00
07	Instituto de Prev. dos Servidores Municipais – Bonito	22.880.000,00
08	Fundo Municipal de Meio Ambiente – Bonito	10.943.000,00
09	Fundeb – Bonito	29.200.000,00
10	Fundo Municipal de habitação de Interesse Social	68.000,00
11	Câmara Municipal de Bonito	12.000.000,00
12	Fundo Municipal de Direitos do Idoso	9.500,00
13	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000,00
14	Fundo Municipal de Cultura de Bonito	4.500,00
	TOTAL	251.000.000,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

Parágrafo único. As autorizações previstas no caput deste artigo estendem-se às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares não será computada para fins do limite estabelecido no art. 8º desta Lei quando tiver como fonte de recurso:

I – Convênios ou instrumentos congêneres com finalidade específica;

II – Superávit financeiro do FUNDEB, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III – repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.

IV – Remanejamento de dotações orçamentárias para atendimento das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores, quando não puderem ser



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

executadas na forma originalmente aprovada, desde que respeitados os critérios e limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, nas áreas de saúde, educação, assistência social, gestão ambiental, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta Lei.

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 15. Integram a presente Lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

JOSMAIL
RODRIGUES:07862732839

Assinado de forma digital por
JOSMAIL RODRIGUES:07862732839
Dados: 2025.10.30 07:07:10 -04'00'

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal